

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ





LEI No 612/95.

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 10 — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de números 01, 02 e 03, da quadra no 07 do Jardim das Flores 1a Parte, e 01, 02 e 03, da quadra no 07 do Jardim da Flores 2a Parte, com área total de 2.160,40 m2., de propriedade desta municipalidade, pelo lote no 173-A, com área total de 6.550,40 m2., subdivisão do lote no 173, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade do Sr. Santo Yolando Chinarelli.

Art. 20 — A efetivação da permuta de que trata o art. 10 desta Lei, fica condicionada aos seguintes termos de compromisso:

I — O Município de sarandi, através do seu Departamento de Engenharia fica incumbido da elaboração de um projeto de parcelamento do solo, nos termos dos artigos 31 e 32 da Lei Complementar no 04/92, para urbanização de interesse social, da área de 6.550,40 m2., composta pelo lote no 173-A, para assentar 18 (dezoito) famílias que ocupam os terrenos do Município, objeto da permuta;

II - O Senhor Santo Yolando Chinarelli, como uma das partes interessadas, se compromete a executar o projeto sem nenhum ônus ao Município, edificando as 18 (dezoito) casas de moradias dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art.  $3\varrho$  - 0 não cumprimento dos dispostos nos incisos I e II, do artigo anterior por qualquer uma das partes permutantes, implica na nulidade total do ato, retornando as área permutadas aos seus proprietários de origem.

Art.  $4\varrho$  — Como parte de acordo firmado nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar do projeto de urbanização da área de 64.082,39 m2., comporta pelo lote no 10/11, da Gleba Patrimônio Sarandi, as reservas mínimas exigidas pelos incisos I e II do art. 18 da Lei Complementar no 04/92, em favor do senhor santo Yolando Chinarelli ou de seu representante legal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

547

ESTADO DO PARANÁ

Art. 50 - Cada uma das partes permutantes arcará com as despesas oriundas da escrituração definitiva dos imóveis que passarão ao seu dominio.

Art. 60 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 10 DE AGOSTO DE 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI Prefeito Municipal